



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 17:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5998394: LEI Nº 2064, DE 22 DE MAIO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibicaré

MUNICÍPIO

Ibicaré



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5998394>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI Nº 2064, de 22 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicaré – SC:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibicaré, para o exercício de 2025, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025;

II - a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, incluindo suas alterações;

IV - as disposições sobre dívida pública municipal;

V - as disposições sobre despesas com pessoal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII - as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos Anexos e Demonstrativos desta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos e

Demonstrativos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

Art. 5º A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras, identificando cada rubrica com o Código de Destinação de Recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, tudo conforme as Portarias MOG nº42/1999, a Interministerial nº 163/2001, e Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e alterações posteriores, na forma dos demonstrativos baseados na lei 4.320/64.

Art. 6º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro Demonstrativo da evolução da receita arrecadada dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, prevista para 2024 e 2025 e projetada para 2026 e 2027, com justificativa da estimativa para 2025, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

II – Quadro Demonstrativo da evolução da despesa empenhada a nível de modalidade de aplicação, dos exercícios de 2022 e 2023, fixada para 2024 e 2025 e projetada para 2026 e 2027, com justificativa para os valores fixados para 2025;

III – Quadro Demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2023, previsão de saldo em 31/12/2024 e estimativa de desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

IV – Quadro Demonstrativo da dívida fluante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro Demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2025, se for o caso;

VII – Quadro Demonstrativo das receitas correntes líquidas de 2022 e 2023 e a prevista para 2024 e 2025, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

VIII – Quadro Demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2022 e 2023 e a prevista para 2024 e 2025;

IX – Quadro Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações de ativos e de operações de crédito.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquia, Fundações e Fundos.(ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 8º As previsões de receita para o exercício de 2025, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto no artigo 2º, IV da Lei Complementar 101/00.

Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º da LRF)

I – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;

II – redução de despesas com manutenção;

III – eliminação de despesas com horas extras; e

IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.

Art. 10 O orçamento para o exercício de 2025 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta lei. (ART. 5º, III “d” da LRF)

Art. 11 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 12 O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, cronograma anual de desembolso mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso e o Desdobramento das Metas Bimestrais de Arrecadação. (ART. 8º e 14 da LRF)

Art. 13 Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (ART. 8º, § único da LRF)

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica. (ART. 4º, I, "f" da LRF).

Art. 15 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 16 Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 17 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 18 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 19 A lei orçamentária para 2025 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, transpor ou transferir recursos por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, até o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesa que o compõem.

Art. 20 Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025.

Art. 22 As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 23 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00 e de conformidade com a Resolução do Senado Federal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento.

Art. 25 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 27 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras.
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 28 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Ibicaré ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29 A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita no final de cada quadrimestre.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14 da LRF)

Art. 31 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O Executivo Municipal enviará até o dia 30/10/2024, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2024, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 34 Ficam autorizadas as despesas com juros e atualização monetária, por eventual atraso no pagamento de compromissos, decorrente de insuficiência financeira.

Art. 35 A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer o seu controle, de forma a demonstrar o custo de cada ação ou serviço, definindo os centros de custos e a forma de apropriação destes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 22 de maio de 2024.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal

ANEXO I – RECEITA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO 2025 |
|-------------------|--|----------------------|
| | UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ | |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 31.026.198,49 |
| 1100.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.980.302,31 |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS | 1.790.930,76 |
| 1113.00.00 | Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 702.699,44 |
| 1113.03.11 | Imposto de Renda Retido nas Fontes S/ Rend. do Trabalho | 690.789,28 |
| 1113.03.41 | Imposto de Renda Retido nas Fontes S/ Outros Rendimentos | 11.910,16 |
| 1118.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | 1.088.231,32 |
| 1118.01.00 | Impostos Sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | 1.088.231,32 |
| 1118.01.10 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 181.629,94 |
| 1118.01.11 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal | 154.832,08 |
| 1118.01.12 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros | 4.466,31 |
| 1118.01.13 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa | 17.865,24 |
| 1118.01.14 | Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas/Juros Dívida Ativa | 4.466,31 |
| 1118.01.40 | Imp. S/Transm. Interv. Bens Imóv.e Dir. Reais ITBI | 190.562,56 |
| 1118.01.41 | Imp. S/Transm. Interv. Bens Imóv.e Dir. Reais ITBI | 190.562,56 |
| 1118.02.00 | Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | 716.038,82 |
| 1118.02.30 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza | 716.038,82 |
| 1118.02.31 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - Principal | 697.935,38 |
| 1118.02.32 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – Multas e Juros | 16.674,22 |
| 1118.02.33 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – Dívida Ativa | 1.310,12 |
| 1118.02.34 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – Multas/Juros Dívida | 119,10 |

| | | |
|------------|---|------------|
| | Ativa | |
| 1120.00.00 | TAXAS | 188.180,53 |
| 1121.00.00 | Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia | 100.045,35 |
| 1121.01.11 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização -Vigilância Sanitária | 27.393,37 |
| 1121.01.11 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização – Func. Estabelecimento | 47.640,64 |
| 1121.01.11 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Execução de Obras | 11.910,16 |
| 1121.01.11 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização – Corpo de Bombeiros | 11.910,16 |
| 1121.04.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 1.191,02 |
| 1121.04.11 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – Principal | 1.191,02 |
| 1122.00.00 | Taxas Pela Prestação de Serviços | 88.135,18 |
| 1122.01.11 | Taxas Pela Prestação de Serviços - Limpeza Pública | 47640,64 |
| 1122.01.11 | Taxas Pela Prestação de Serviços – Outras Taxas | 40.494,54 |
| 1130.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 1.191,02 |
| 1138.04.11 | Contrib de Melhoria P/ Pavimentação e Obras Complem. - Principal | 1.191,02 |
| 1200.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 375.170,04 |
| 1210.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 148.877,00 |
| 1210.99.11 | Outras Contribuições Sociais | 148.877,00 |
| 1240.00.00 | Contribuição P/ custeio de Serviço de Iluminação | 226.293,04 |
| 1240.11.00 | Contribuição P/ custeio de Serviço de Iluminação – Principal | 226.293,04 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 103.380,19 |
| 1310.01.00 | Exploração do Patrimônio do Estado | 21.438,29 |
| 1310.01.11 | Aluguéis e Arrendamentos | 21.438,29 |
| 1320.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS | 92.780,18 |
| 1321.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 92.780,18 |
| 1321.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 92.780,18 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários. – FUNDEB | 3.573,05 |
| 1321.00.11 | Rem. Depósitos de Recursos – Vinculados | 71.460,96 |
| 1321.00.11 | Cide | 119,10 |
| 1321.00.11 | Cosip | 119,10 |
| 1321.00.11 | Convenio Multas/Trânsito PMSC | 357,30 |

| | | |
|------------|---|---------------|
| 1321.00.11 | Convênio Multas/Trânsito SSP/DETRAN | 2.382,03 |
| 1321.00.11 | Convênio Multas/Trânsito Prefeitura | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Salário-Educação | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | PNAE | 119,10 |
| 1321.00.11 | PNATE | 119,10 |
| 1321.00.11 | FE/Petróleo | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Recursos Minerais | 119,10 |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 119,10 |
| 1610.01.11 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 119,10 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 26.553.344,43 |
| 1710.00.00 | Transferências da União e de Suas Entidades | 12.738.749,84 |
| 1718.00.00 | Transferências da União – Específica E/M | 12.008.657,03 |
| 1718.01.00 | Participação na Receita da União | 12.008.657,03 |
| 1718.01.21 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal | 12.000.677,22 |
| 9718.01.21 | Dedução de Receita para Formação FUNDEB – FPM | -2.215.289,76 |
| 1718.01.31 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Dezembro | 462.114,21 |
| 1718.01.41 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Julho | 462.114,21 |
| 1718.01.51 | Cota-Parte do Imp. S/a Propr. Territ. Rural | 7.979,81 |
| 9718.01.51 | Dedução de Receita para Formação FUNDEB – ITR | -1.595,96 |
| 1718.02.00 | Transferências da compensação Financeira pela Exploração de Recursos naturais | 315.619,24 |
| 1718.02.21 | Cota-Parte da Compensação Financ. de Recursos Minerais - CFEM | 89.326,20 |
| 1718.02.61 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | 226293,04 |
| 1718.05.00 | Transf. Recursos Fundo Nac. de Desenv. Educação/FNDE | 378.743,09 |
| 1718.05.11 | Transferência do Salário-Educação | 256.068,44 |
| 1718.05.31 | Transferência Direta do FNDE ref. Prog. Nac. Alim. /PNAE | 69.078,93 |
| 1718.05.41 | Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNATE | 53.595,72 |
| 1718.99.00 | Outras Transferências da União | 35.730,48 |
| 1718.99.11 | Outras Transferências da União – Principal | 35.730,48 |
| 1718.99.11 | ADO LC 176/2020 (ADO 25) | 35.730,48 |

| | | |
|------------|--|---------------|
| 1720.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 11.373.011,79 |
| 1728.00.00 | Transferências dos Estados – Específica E/M | 11.178.876,16 |
| 1728.01.00 | Participação na Receita dos Estados | 11.178.876,16 |
| 1728.01.11 | Cota-parte do ICMS | 9.933.073,44 |
| 9728.01.11 | Dedução de Receita para Formação FUNDEB - ICMS | -1.986.614,69 |
| 1728.01.21 | Cota-Parte do IPVA | 1.107.644,88 |
| 9728.01.21 | Dedução de Receita para Formação FUNDEB - IPVA | -221.528,98 |
| 1728.01.31 | Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 128.629,73 |
| 9728.01.31 | Dedução de Receita para Formação FUNDEB - IPI | -25.725,95 |
| 1728.01.41 | Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econ. CIDE | 9.528,13 |
| 1728.10.00 | Transf. de convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 194.135,61 |
| 1728.10.90 | Outras Transf. de Convênios dos Estados | 194.135,61 |
| 1728.10.90 | Outras Transf. de Convênios dos Estados – Ensino Fundamental | 136.966,84 |
| 1728.10.91 | Outras Transf. de Convênios dos Estados – Ensino Médio | 57.168,77 |
| 1730.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 2.441.582,80 |
| 1750.00.00 | Transferências de Outras Intituições Públicas | 2.441.582,80 |
| 1758.00.00 | Transferências de Outras Intituições Públicas – específica E/M | 2.441.582,80 |
| 1758.01.11 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 1.709.107,96 |
| 1758.01.11 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 732.474,84 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 983.183,69 |
| 1910.00.00 | Multas Administrativas,Contratuais e Judiciais | 959.958,89 |
| 1910.01.11 | Multas Previstas em Legislação Específica | 959.958,89 |
| 1910.01.11 | Multas Previstas em Legislação Específica – Militar | 280.841,57 |
| 1910.01.11 | Multas Previstas em Legislação Específica – Civil | 280.841,57 |
| 1910.01.11 | Multas Previstas em Legislação Específica – Prefeitura | 374.455,43 |
| 1910.01.11 | Multas Previstas em Legislação Específica – Prefeitura – Fora do Estado | 23.820,32 |

| | | |
|-------------------|--|----------------------|
| 1990.00.00 | Demais Receitas Correntes | 23.224,80 |
| 1990.99.00 | Outras Receitas | 23.224,80 |
| 1990.99.11 | Outras Receitas – Primárias | 23.224,80 |
| 1990.99.11 | Outras Receitas – Primárias – Principal | 13.220,28 |
| 1990.99.11 | Outras Receitas – Outros Tributos | 1.905,62 |
| 1990.99.11 | Outras Receitas – M/J Dívida Ativa Outros Tributos | |
| 1990.99.11 | Outras Receitas – Dívida Ativa Outros Tributos | 4.168,56 |
| 1990.99.12 | Outras Receitas – Primárias | 7.146,10 |
| 1990.99.13 | Outras Receitas – Primárias – MJ Outros Tributos | 2,501,13 |
| 1990.99.14 | Outras Receitas – Primárias – Dívida Ativa | 5.002,26 |
| 1990.99.15 | Outras Receitas – Dívida Ativa – Outros Tributos | 2.501,13 |
| 1990.99.16 | Outras Receitas – Dívida Ativa – Primárias | 2.501,13 |
| | SOMA | 29.995.499,76 |
| | UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ | |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 1.009.260,43 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 8.456,24 |
| 1320.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS | 8.456,24 |
| 1321.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 8.456,24 |
| 1321.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 8.456,24 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – PSF | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – PMAQ | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – PAB | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – Vigilância Sanitária | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – Farmácia Básica | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – Investimentos | 59,55 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – NASF | 59,55 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – BLGES | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Remuneração de Depósitos Bancários – Não Vinculado | 1.191,02 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.000.804,19 |
| 1710.00.00 | Transferências da União e de Suas Entidades | 860.553,06 |

| | | |
|-------------------|--|---------------------|
| 1718.00.00 | Transferências da União – Específica E/M | 783.099,39 |
| 1718.03.00 | Transf. Rec. Sistema Único Saúde – SUS Rep. Fundo a Fundo | 783.099,39 |
| 1718.03.11 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS - PAB | 457.854,66 |
| 1718.03.11 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS – PSF | 90.445,31 |
| 1718.03.11 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS | 22.517,49 |
| 1718.03.11 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS – PACS | 177.223,18 |
| 1718.03.11 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS – Saúde Bucal | 35.058,75 |
| 1718.03.31 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS – Vig. Sanitária | 24.569,99 |
| 1718.03.40 | Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS – Farm Básica | 52.883,68 |
| 1728.03.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 140.251,13 |
| 1728.03.10 | Transferências dos Estados – Específica E/M | 140.251,13 |
| 1728.03.11 | Transf. Rec. Estado P/Programa de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 140.251,13 |
| 1728.03.11 | Transf. Rec. Estado P/Programa de Saúde - Farmácia Básica | 22.769,60 |
| 1728.03.11 | Transf. Rec. Estado P/Programa de Saúde – PSF | 110.948,00 |
| 1728.03.11 | Transf. Rec. Estado P/Programa de Saúde – NASF | 6.533,53 |
| | SOMA | 1.009.260,43 |
| | UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ | |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 21.438,30 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 2.382,04 |
| 1320.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS | 2.382,04 |
| 1321.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 2.382,04 |
| 1321.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 2.382,04 |
| 1321.00.11 | Rem. Depósitos de Recursos – Vinculados | 2.382,04 |
| 1321.00.11 | Rem. Assist. Social | 1.191,02 |
| 1321.00.11 | Rem. Convênios | 595,51 |
| 1321.00.11 | Rem. EPI Finalidade Definida | 595,51 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 19.056,26 |
| 1710.00.00 | Transferências da União e de Suas Entidades | 19.056,26 |

| | | |
|------------|---|----------------------|
| 1718.00.00 | Transferências da União - Específica E/M | 19.056,26 |
| 1718.04.00 | Transf. Rec. Do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 19.056,26 |
| 1718.04.11 | Índice de Gestão Desc. Bolsa Família - IGBDF | 19.056,26 |
| | SOMA | 21.438,30 |
| | TOTAL GERAL | 26.575.443,15 |

ANEXO II - A - CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

| CÓDIGO DA FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO |
|-------------------------|------------------------------|
| 01 | LEGISLATIVA |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 10 | SAÚDE |
| 12 | EDUCAÇÃO |

| | |
|----|---------------------|
| 13 | CULTURA |
| 15 | URBANISMO |
| 16 | HABITAÇÃO |
| 17 | SANEAMENTO |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL |
| 20 | AGRICULTURA |
| 22 | INDÚSTRIA |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| 24 | COMUNICAÇÕES |
| 26 | TRANSPORTE |
| 27 | DESPORTO E LAZER |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS |

ANEXO II - B - CODIFICAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES

| CÓDIGO DAS SUBFUNÇ ÕES | DENOMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES |
|---|-----------------------------------|
| 031 | AÇÃO LEGISLATIVA |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |

| | |
|-----|--|
| 123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 124 | CONTROLE INTERNO |
| 181 | POLICIAMENTO |
| 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO |
| 243 | ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |
| 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 362 | ENSINO MÉDIO |
| 363 | ENSINO PROFISSIONAL |
| 364 | ENSINO SUPERIOR |
| 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
| 367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| 392 | DIFUSÃO CULTURAL |
| 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| 481 | HABITAÇÃO RURAL |
| 482 | HABITAÇÃO URBANA |
| 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| 542 | CONTROLE AMBIENTAL |
| 606 | EXTENSÃO RURAL |
| 661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL |
| 691 | PROMOÇÃO COMERCIAL |
| 695 | TURISMO |
| 722 | TELECOMUNICAÇÕES |
| 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO |
| 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO |

| | |
|-----|----------------------------|
| 813 | LAZER |
| 843 | SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA |
| 846 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS |
| 999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

ANEXO II - C - CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

| CÓDIGO DO PROGRAMA | DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA |
|---------------------------|--------------------------------|
|---------------------------|--------------------------------|

| | |
|------|---|
| 0001 | Processo Legislativo |
| 0002 | Gestão Administrativa Superior |
| 0003 | Administração e Planejamento |
| 0004 | Administração Financeira |
| 0005 | Controle Interno |
| 0006 | Serviços de Segurança Pública |
| 0007 | Assistência Social Geral |
| 0008 | Saúde Básica |
| 0009 | Merenda Escolar |
| 0010 | Educação Básica |
| 0011 | Ensino Médio |
| 0012 | Ensino Superior |
| 0013 | Criança na Escola |
| 0014 | Ensino Supletivo e Profissionalizante |
| 0015 | Ensino Especial |
| 0016 | Acervo Cultural |
| 0017 | Promoção ao Turismo |
| 0018 | Retransmissão de Sinais de Televisão |
| 0019 | Esporte é Vida |
| 0020 | Lazer Coletivo |
| 0021 | Serviços de Utilidade Pública |
| 0022 | Habitação Popular |
| 0023 | Prevenção à Doenças |
| 0024 | Estradas Vicinais |
| 0025 | Meio-Ambiente |
| 0026 | Promoção e Extensão Rural |
| 0027 | Indústria |
| 0028 | Fundo Municipal de Habitação de Ibicaré |
| 0029 | Dívida Interna |
| 0030 | Manutenção dos Encargos Especiais |

| | |
|------|---|
| 0031 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 0032 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| 9999 | Reserva de Contingência |

ANEXO II - ADENDO 1

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO - 0001 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO - 0031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA - 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO: O Legislativo Municipal, é composto por nove Vereadores, três servidores efetivos, um assessor jurídico através de cargo comissionado. A Câmara tem autonomia financeira e contabilidade própria.

DIRETRIZES: A Câmara Municipal realiza suas reuniões ordinárias no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, e no primeiro ano de cada legislatura o primeiro recesso é somente em 30 de junho. As sessões extraordinárias são realizadas de acordo com as convocações e as Ações desenvolvidas são de com o regimento interno e a lei orgânica do município.

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal de condições físicas para o bom andamento das atividades inerentes ao processo legislativo Municipal. e desenvolver todas as ações para a manutenção das atividades legislativas.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---------------------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0001 - Manutenção da Câmara Municipal | Sessões | Unidade | 40 | 1.268.432,04 |

| | | | | |
|-------|--|--|--|--------------|
| | | | | |
| Total | | | | 1.268.432,04 |

ANEXO II - ADENDO 2

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0002 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO - 0004 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA - 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

DIAGNÓSTICO: Este programa será executado pela estrutura do gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

DIRETRIZES: Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal, acompanhamento do processo legislativo, coordenação das audiências públicas, defesa dos interesses do Município, acompanhamento e avaliação dos programas de governo.

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito | Serviços | Unidade | 1 | 516.900,96 |
| | | | | |

| | | | | |
|-------|--|--|--|------------|
| Total | | | | 516.900,96 |
|-------|--|--|--|------------|

ANEXO II - ADENDO 3

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

| |
|---|
| <p>ÓRGÃO - 0002 - GABINETE DO PREFEITO</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</p> <p>FUNÇÃO - 0006 - SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>SUBFUNÇÃO - 0182 - DEFESA CIVIL</p> <p>PROGRAMA - 0006 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>DIAGNÓSTICO: Aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas de socorro e de assistência emergencial aos munícipes atingidos por desastres naturais.</p> <p>DIRETRIZES: Atendimento das necessidades de emergência causados por desastres naturais a nossa população.</p> <p>OBJETIVO: Aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas de socorro e de assistência emergencial aos munícipes atingidos por desastres naturais</p> |
|---|

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
|--------------|----------------|----------------|-------------|--------------|

| | | | | |
|---|----------|-----------|---|----------|
| 0003- Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil | Serviços | Convênios | 1 | 3.573,06 |
| | | | | |
| Total | | | | 3.573,06 |

ANEXO II - ADENDO 4

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO - 0004 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA - 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIAGNÓSTICO: A Administração e Planejamento desenvolvem todas as ações de caráter administrativo de forma contínua, que garantem o apoio necessário à execução de sua programação. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pela Secretaria da Administração e Finanças, tendo como divisão o Departamento de Pessoal.

DIRETRIZES: Desenvolvimento de ações precisas e perfeitas para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade.

OBJETIVO: Desenvolver as ações administrativas do município, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisão agregando ações com vistas a capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0004- Manutenção da Secretaria de Administração | Serviços | Unidade | 1 | 1.911.021,97 |
| 0005 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |
| | | | | |
| Total | | | | 1.934.842,29 |

ANEXO II - ADENDO 5

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0302 - DIVISÃO DE FINANÇAS

FUNÇÃO - 0004 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA - 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DIAGNÓSTICO: Este programa será executado pela Secretaria de Finanças, envolvendo as divisões de contabilidade, tesouraria, tributação, compras e outras áreas para o bom funcionamento da coisa pública.

DIRETRIZES: Gerenciamento de todas as ações financeiras da Administração Pública Municipal.

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações relacionadas a receitas e despesas, cobrança, pagamentos, fiscalização e controle.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0006 - Manutenção da Secretaria de Finanças | Serviços | Unidade | 1 | 538.339,23 |
| | | | | |
| Total | | | | 538.339,23 |

ANEXO II - ADENDO 6

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0302 - DIVISÃO DE FINANÇAS

FUNÇÃO - 0004 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0124 - CONTROLE INTERNO

PROGRAMA - 0005 - CONTROLE INTERNO

DIAGNÓSTICO: Este programa será executado pela Secretaria de Administração e Finanças com a emissão de relatórios resumidos da execução orçamentária, relatórios dos balancetes mensais e relatório circunstanciado do balanço geral, bem como as publicações legais.

DIRETRIZES: Atendimento às determinações da legislação vigente, lei 4.320, lei de responsabilidade fiscal, Resoluções do Tribunal de Contas e outras.

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações relacionadas ao controle de gestão financeira de todas as funções da administração em geral, visando a normalidade de desempenho no processo de arrecadação e na execução da despesa.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---------------------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0007 - Manutenção do Controle Interno | Serviços | Unidade | 1 | 2.382,04 |
| | | | | |
| Total | | | | 2.382,04 |

ANEXO II - ADENDO 7

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO - 0006 - SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO - 0181 - POLICIAMENTO**PROGRAMA - 0006 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DIAGNÓSTICO: A Prefeitura Municipal mantém convênios de cooperação com as Polícias Civil e Militar, Rádio-Patrolha e com os Bombeiros. O Município está servido pela Polícia Militar e Polícia Civil, onde a Polícia Civil funciona em prédio próprio.

DIRETRIZES: Atendimento das necessidades de segurança de toda a nossa população e aumento do efetivo policial.

OBJETIVO: Desenvolvimento das atividades de segurança através de ações de garantia e da preservação da ordem pública.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0008- Manutenção da Segurança Pública | Serviços | Convênios | 1 | 60.741,82 |
| 0009 - Manutenção do Convênio de Trânsito-Município de Ibicaré | Serviços | Convênios | 1 | 399.466,77 |
| 0010 - Manutenção do Convênio de Trânsito-PMSC | Serviços | Convênios | 1 | 281.198,87 |
| 0011 - Manutenção do Convênio de Trânsito-SSP/DETRAN | Serviços | Convênios | 1 | 282.223,60 |
| 0012 - Manutenção do Convênio do Corpo de Bombeiros | Serviços | Convênios | 1 | 11.910,16 |
| Total | | | | 1.035.541,22 |

ANEXO II - ADENDO 8**METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025**

ÓRGÃO - 15 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 1501 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

FUNÇÃO - 0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 0241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA - 0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

DIAGNÓSTICO: No Município há cerca de 120 famílias carentes, diversos grupos de idosos e clubes de mães, que necessitam da atenção do Poder Público Municipal e ações existentes estão sendo desenvolvidas através de uma Assistente Social com a participação efetiva da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às pessoas de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e evitar desequilíbrios sociais

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0013 - Manutenção Do Fundo Municipal do Idoso | Pessoas | Pessoas | 300 | 23.820,00 |
| | | | | |
| Total | | | | 23.820,00 |

ANEXO II - ADENDO 9

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0004 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO - 0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 0244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA - 0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

DIAGNÓSTICO: No Município há cerca de 120 famílias carentes, diversos grupos de idosos e clubes de mães, que necessitam da atenção do Poder Público Municipal e ações existentes estão sendo desenvolvidas através de uma Assistente Social com a participação efetiva da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às pessoas de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e evitar desequilíbrios sociais

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0015 - Manutenção do Centro de Convivência Social | Obra | Comunidade | 1 | 2.382,04 |

| | | | | |
|--|----------|------------|-----|-----------|
| 0016 -Manutenção do Centro de Múltiplo Uso | Obra | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| 0017 - Construção do Centro de Convivência Social | Obra | Comunidade | 1 | 1.191,02 |
| 0018 - Manutenção do CRAS - Centro De Referência de Assistência Social | Famílias | Famílias | 150 | 1.887,66 |
| | | | | |
| Total | | | | 17.370,88 |

ANEXO II - ADENDO 10

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0004 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO - 0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 0243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA - 0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

DIAGNÓSTICO: No Município há cerca de 120 famílias carentes, diversos grupos de idosos e clubes de mães, que necessitam da atenção do Poder Público Municipal e ações existentes estão sendo desenvolvidas através de uma Assistente Social com a participação efetiva da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às pessoas de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e evitar desequilíbrios sociais

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---------------------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0019 – Manutenção do Conselho Tutelar | Crianças | Crianças | 1.038 | 167.933,26 |
| | | | | |
| Total | | | | 167.933,26 |

ANEXO II - ADENDO 11

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 0010 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO - 0301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA - 0008 - SAÚDE BÁSICA

DIAGNÓSTICO: O atendimento na Saúde é feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, atendimento feito junto a secretaria, no posto de saúde, e encaminhamentos para fora do município. Temos também atendimento odontológico, programa de saúde da família e agentes comunitários de saúde. Atendemos a todos munícipes e os auxílios financeiros são liberados através da respectiva Secretaria. Há junto a secretaria um grande volume de despesas com deslocamento de pacientes para fora do município.

DIRETRIZES: Construção, ampliação e melhoria de unidades de saúde, aquisição de equipamentos

OBJETIVO: Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos e outros, visando a recuperação e a reabilitação da saúde no município de um modo geral.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0083 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde | População | Pessoas | 3.500 | 4.764.906,34 |
| 0084 - Construção e Ampliação de Unidades Sanitárias | Obra | Unidade | 1 | 2.382,03 |
| 0085 - Aquisição de Veículos | Veículo | Unidade | 1 | 1.191,02 |
| 0086 - Manutenção do Prédio da Unidade Sanitária | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |
| 0087 - Manutenção do PMAQ | População | Pessoas | 3.500 | 1.191,02 |
| 0088 - Manutenção do NASF | População | Pessoas | 3.500 | 6.593,08 |
| 0089 - Manutenção do PAB | População | Pessoas | 3.500 | 459.045,67 |
| 0090 - Manutenção da Farmácia Básica | População | Pessoas | 3.500 | 76.844,30 |
| 0091 - Manutenção das Transferências do SUS - MAC | População | Pessoas | 3.500 | 23.768,06 |
| 0092 - Manutenção das Atividades do PSF | População | Pessoas | 3.500 | 414.866,27 |
| | | | | |
| Total | | | | 5.774.608,11 |

ANEXO II - ADENDO 12

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 0010 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO - 0304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA - 0008 - SAÚDE BÁSICA

DIAGNÓSTICO: O atendimento na Saúde é feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, atendimento feito junto a secretaria, no posto de saúde, e encaminhamentos para fora do município. Temos também atendimento odontológico, programa de saúde

da família e agentes comunitários de saúde. Atendemos a todos munícipes e os auxílios financeiros são liberados através da respectiva Secretaria. Há junto a secretaria um grande volume de despesas com deslocamento de pacientes para fora do município.

DIRETRIZES: Prestação de serviços de prevenção sanitária.

OBJETIVO: Manutenção dos Serviços de vigilância sanitária no Município junto a população em geral.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0093- Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | Serviços | Unidade | 1 | 25.761,01 |
| | | | | |
| Total | | | | 25.761,01 |

ANEXO II - ADENDO 13

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO -0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA - 0009 - MERENDA ESCOLAR

DIAGNÓSTICO: Atendimento da merenda escolar em convênio com o Estado e União, para fornecimento de merenda aos alunos do ensino fundamental e aos alunos do pré escolar.

DIRETRIZES: Participação do Poder Público no complemento da Merenda Escolas do Ensino Fundamental, e participação no programa da merenda no ensino infantil e atendimento na creche.

OBJETIVO - Promover a melhoria no padrão da merenda escolar para os alunos desde a creche até a conclusão do ensino fundamental.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0020 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental | Aluno | Aluno | 203 | 80.226,84 |
| 0021 - Manutenção da Merenda Escolar do Pré-Escolar | Aluno | Aluno | 74 | 29.203,72 |
| 0022 - Manutenção da Merenda Escolar da Creche Municipal | Aluno | Aluno | 58 | 22.891,32 |
| | | | | |
| Total | | | | 132.321,88 |

ANEXO II - ADENDO 14

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO**SUBFUNÇÃO - 0361 - ENSINO FUNDAMENTAL****PROGRAMA - 0010 - EDUCAÇÃO BÁSICA**

DIAGNÓSTICO: A Secretaria municipal da Educação, Cultura e Esporte, atua na educação infantil, ensino fundamental, atendimento de creche, na cultura e atividades esportivas. A Prefeitura destina mais de 25% de sua receita com despesas com educação infantil e fundamental. Efetuamos o transporte escolar para atendimento completo deste programa, com veículos de propriedade da municipalidade e terceirizados.

DIRETRIZES: Melhoria e ampliação da rede física escolar do ensino fundamental, equipamentos nas escolas, melhoria das condições de transporte escolar, reciclagem e capacitação de professores e outras atividades do ensino fundamental.

OBJETIVO - Melhoria dos espaços físicos das escolas, melhoria na qualidade de ensino, frequência escolar, e outras atividades.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0023 - Manutenção do Ensino Fundamental | Aluno | Aluno | 200 | 3.693.340,62 |
| 0024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino fundamental | Aluno | Aluno | 200 | 378.624,00 |
| 0025 - Construção, Restauração e Reforma de Centros Educacionais | Obra | Unidade | 1 | 1.191,02 |
| 0026 - Aquisição de Veículos | Veículo | Unidade | 2 | 1.191,02 |

| | | | | |
|---|------|---------|---|--------------|
| 0027 - Manutenção do Prédio da Educação Básica Madre Leontina | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |
| | | | | |
| Total | | | | 4.098.166,98 |

ANEXO II - ADENDO 15

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0362 - ENSINO MÉDIO

PROGRAMA - 0011 - ENSINO MÉDIO

DIAGNÓSTICO: A Secretaria da Educação mantém o sistema de repasse de recursos financeiros, para custeio de despesas com o ensino e manutenção do transporte de alunos dentro do território do Município e dos alunos que buscam outras áreas técnicas a nível de ensino médio, que não se encontram no município.

DIRETRIZES: - Oferecer melhores condições para o bom andamento do Ensino Médio, com a contribuição financeira da Prefeitura e a manutenção do transporte de alunos dentro do território do Município, bem como em outras áreas técnicas fora do território deste município, facilitando assim oportunidades para um número maior de alunos frequentarem o ensino desta graduação.

OBJETIVO - Repassar contribuição financeira para manutenção do ensino e do transporte para os alunos do Ensino de Médio.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0028 - Transferências financeiras as entidades educacionais | Aluno | Aluno | 16 | 59.550,80 |
| 0029 - Manutenção do Transporte Para os Alunos do Ensino Médio | Aluno | Aluno | 60 | 128.692,73 |

| | | | | |
|-------|--|--|--|------------|
| | | | | |
| Total | | | | 188.243,53 |

ANEXO II - ADENDO 16

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0364 - ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA - 0012 - ENSINO SUPERIOR

DIAGNÓSTICO: Este programa é mantido pela Secretária da Educação através do ensino superior. .

DIRETRIZES: - Oferecer melhores condições para o bom andamento do Ensino Superior, facilitando assim o acesso ao ensino superior, sendo o transporte de acadêmicos mantido pelo governo municipal para fora do território deste Município.

OBJETIVO - Manutenção do transporte de acadêmicos do Ensino Superior.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0030 - Manutenção do Transporte Para os Acadêmicos do Ensino Superior | Acadêmico | Acadêmico | 10 | 83.371,12 |

| | | | | |
|-------|--|--|--|-----------|
| | | | | |
| Total | | | | 83.371,12 |

ANEXO II - ADENDO 17

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA - 0013 - CRIANÇA NA ESCOLA

DIAGNÓSTICO: Este programa é mantido pela Secretaria municipal da educação através do ensino pré-escolar e creche.

DIRETRIZES: Melhoria e ampliação dos espaços físicos da educação infantil, equipamentos, transporte escolar, merenda, acervo, capacitação de professores e outros programas.

OBJETIVO - Oferecer todas as condições para o bom desenvolvimento da educação infantil no município, preparando da melhor forma possível o ingresso das crianças no ensino fundamental.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0031 - Manutenção da Educação Infantil | Aluno | Aluno | 86 | 500.226,72 |
| 0032 - Construção e ampliação de Parques Infantis | Obra | Unidade | 1 | 1.191,02 |

| | | | | |
|--|-------|---------|----|--------------|
| 0033 - Construção e Manutenção de Creches | Obras | Unidade | 1 | 119.101,60 |
| 0034 - Manutenção do Transporte Escolar - Pré-Escolar | Aluno | Aluno | 86 | 82.894,71 |
| 0035 - Manutenção da Creche Municipal | Aluno | Aluno | 67 | 1.014.745,61 |
| 0036 - Manutenção do Transporte Escolar - Creche Municipal | Aluno | Aluno | 67 | 76.939,63 |
| | | | | |
| Total | | | | 1.795.099,29 |

ANEXO II - ADENDO 18

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0363 - ENSINO PROFISSIONAL

PROGRAMA - 0014 - ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE

DIAGNÓSTICO: participação da Prefeitura Municipal com o Ensino Supletivo e Cursos Profissionalizantes

DIRETRIZES: Participação no desenvolvimento do ensino supletivo e profissionalizante no município proporcionando escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

OBJETIVO - Oferecer condições a todos os alunos que não freqüentaram a escola em tempo certo, possibilidades de conclusão do curso de 2º grau.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0037 - Manutenção do Ensino Profissionalizante | Aluno | Aluno | 30 | 59.550,80 |
| | | | | |
| Total | | | | 59.550,80 |

ANEXO II - ADENDO 19

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO -0366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA - 0014 - ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE

DIAGNÓSTICO: participação da Prefeitura Municipal com o Ensino Supletivo e Cursos Profissionalizantes

DIRETRIZES: Participação no desenvolvimento do ensino supletivo e profissionalizante no município proporcionando escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

OBJETIVO – Oferecer condições a todos os alunos que não freqüentaram a escola em tempo certo, possibilidades de conclusão do curso de 2º grau.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---------------------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0038 - Manutenção do Ensino Supletivo | Aluno | Aluno | 30 | 2.382,04 |
| | | | | |
| Total | | | | 2.382,04 |

ANEXO II - ADENDO 20

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0501 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO - 0012 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA - 0015 - ENSINO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO: A Prefeitura municipal participa neste programa com a liberação de recursos financeiros e transporte, onde são atendidos alunos deste Município.

DIRETRIZES: - Contribuições financeiras a s entidades educacionais e transporte dos alunos.

OBJETIVO - Desenvolver ações para ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0039 - Manutenção da Educação Excepcional do Município | Aluno | Aluo | 10 | 71.460,96 |
| | | | | |
| Total | | | | 71.460,96 |

ANEXO II - ADENDO 21

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 - DIVISÃO DE CULTURA

FUNÇÃO - 0013 - CULTURA

SUBFUNÇÃO - 0017 - ACERVO CULTURAL

PROGRAMA - 0016 - ACERVO CULTURAL

DIAGNÓSTICO: A Prefeitura mantém a Biblioteca Pública situada no Prédio Administrativo, com grande acervo bibliográfico e dando condições de pesquisa e acervo aos alunos de todos os níveis de ensino

DIRETRIZES: Desenvolver ações visando a difusão e a preservação do conhecimento através de pesquisas e consultas.

OBJETIVO: Oferecer condições de pesquisa, consultas e conhecimentos através de acervo bibliográfico, capacitando cada vez mais os alunos e toda a comunidade.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0040 - Manutenção dos Serviços Culturais | Serviços | Unidade | 1 | 13.101,18 |
| | | | | |
| Total | | | | 13.101,18 |

ANEXO II - ADENDO 22

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0504 - DIVISÃO DE TURISMO

FUNÇÃO - 0023 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO - 0695 - TURISMO

PROGRAMA - 0017 - PROMOÇÃO AO TURISMO

DIAGNÓSTICO: O Turismo é muito pouco desenvolvido no município, estamos buscando um programa efetivo para a implementação do turismo no município.

DIRETRIZES: - Fazer um diagnóstico preciso e perfeito da potencialidade turística do município.

OBJETIVO: Promover ações de incentivo, promoção e divulgação do potencial turístico do município.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0041 - Manutenção dos Serviços de Turismo | Turismo | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| 0042 - Construção de Portais Turísticos | Obra | Unidade | 1 | 1.191,02 |
| 0043 - Construção e Manutenção do Parque de Eventos e | Obra | Unidade | 1 | 13.101,18 |
| | | | | |
| Total | | | | 26.202,36 |

ANEXO II - ADENDO 23

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 - DIVISÃO DE CULTURA

FUNÇÃO - 0024 - COMUNICAÇÕES

SUBFUNÇÃO - 0722 - TELECOMUNICAÇÕES

PROGRAMA - 0018 - RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO

DIAGNÓSTICO: Os sinais de repetidora de TVs regionais.

DIRETRIZES: Oferecer condições de recepção de imagens locais de Televisão, integração regional..

OBJETIVO: Permitir que a população de Ibicaré, tenha acesso as informações do Estado de Santa Catarina ,através dos telejornais e programas locais.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0045 - Manutenção das Transmissões de Televisão | Repetidora | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| | | | | |
| Total | | | | 11.910,16 |

ANEXO II - ADENDO 24

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0503 - DIVISÃO DE ESPORTE

FUNÇÃO - 0027 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO - 0812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA - 0019 - ESPORTE É VIDA

DIAGNÓSTICO: o Município possui 02 ginásios de esportes, 01 estádio e 01 campo de futebol de campo e 01 quadra polivalente de areia, para atender a população do município.

DIRETRIZES: Construção e aquisição de equipamentos. Promoção de eventos e manutenção do esporte comunitário.

OBJETIVO - Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0046 - Manutenção dos Serviços de Esporte | Comunidade | Unidade | 1 | 108.382,37 |
| 0047 - Manutenção do Centro Integrado de Desporto e Lazer | Obra | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| 0048 - Manutenção Centro Esportivo Municipal | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |

| | | | | |
|--|------|---------|---|------------|
| 0049 - Manutenção Centro Esp. Mun. Gramado dos Leite | Obra | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| 0050 - Manutenção do Estádio Municipal | Obra | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| | | | | |
| Total | | | | 167.933,17 |

ANEXO II - ADENDO 25

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0503 - DIVISÃO DE ESPORTE

FUNÇÃO - 0027 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO - 0813 - LAZER

PROGRAMA - 0020 - LAZER COLETIVO

DIAGNÓSTICO - As únicas atividades de lazer no município são as Festividades da Semana do Município, rodeios e Gincanas.

DIRETRIZES: Preservar as festas tradicionais e incrementar outras atividades de lazer em toda a comunidade.

OBJETIVO: - Executar uma programação de envolvimento da comunidade em atividades de lazer.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|-------|---------|---------|------|-------|
|-------|---------|---------|------|-------|

| | | | | |
|---|--------------|---------|---|------------|
| 0051 - Festividades em geral | Festividades | Unidade | 1 | 393.035,28 |
| 0052 - Construção e Manutenção do Parque Recreativo Municipal | Festividades | Unidade | 1 | 1.191,02 |
| Total | | | | 394.226,30 |

ANEXO II - ADENDO 26

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0006 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0601 - DIVISÃO DE URBANISMO

FUNÇÃO - 0015 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO - 0452 - SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA - 0021 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

DIAGNÓSTICO: O município possui 26 km de ruas urbanas. Há necessidade de construção de passeios, abertura de ruas, embelezamento urbano, conservação de praças e outras atividades.

DIRETRIZES: Pavimentação de vias urbanas, construção de passeios e embelezamento urbano.

OBJETIVO: - Melhorar o visual da cidade e oferecer as melhores condições de tráfego tanto de veículos quanto de pedestres.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0053 - Manutenção dos Serviços Urbanos | Serviços | Unidade | 1 | 908.745,22 |
| 0054 - Manutenção da Iluminação Pública | Serviços | Unidade | 1 | 321.693,42 |
| 0055 - Construção e ampliação de praças, passeios, parques e jardins | Obra | Unidade | 1 | 47.640,64 |
| 0056 - Pavimentação de Vias Urbanas | Obra | Unidade | 1 | 466.247,03 |
| 0057 - Construção e Reconstrução de Pontes, Muros e Bueiros | Obra | Unidade | 1 | 41.685,56 |
| 0058 - Construção e ampliação de Redes de Iluminação Pública | Obra | Unidade | 1 | 36.921,50 |
| 0059 - Manutenção da Capela Mortuária Municipal | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |
| 0060 - Aquisição de Imóvel Para Expansão do Cemitério Público | Imóvel | Unidade | 1 | 119,10 |
| Total | | | | 1.846.872,79 |

ANEXO II - ADENDO 27

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0006 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0601 - DIVISÃO DE URBANISMO
FUNÇÃO - 0016 - HABITAÇÃO
SUBFUNÇÃO - 0482 - HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA - 0022 - HABITAÇÃO POPULAR

DIAGNÓSTICO: A Prefeitura municipal mantém um programa de unidades habitacionais, para atendimento de famílias necessitadas, para diminuir o déficit habitacional das famílias de baixa renda.

DIRETRIZES: Participação do Poder Público na redução do Déficit habitacional do Município.

OBJETIVO: - Desenvolver ações para promover, incentivar, comandar, apoiar e executar uma política habitacional atendendo a todas as famílias necessitadas com o objetivo de morar melhor.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0061 - Construção de Casas Populares Urbanas | Obra | Unidade | 5 | 1.191,02 |
| 0062 - Aquisição de Imóvel Para Casas Populares Habitacionais | Imóvel | Unidade | 1 | 119,10 |
| Total | | | | 1.310,12 |

ANEXO II - ADENDO 28

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0006 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0601 - DIVISÃO DE URBANISMO

FUNÇÃO - 0017 - SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO - 0512 - SANEAMENTO BÁSICO**PROGRAMA - 0023 - PREVENÇÃO A DOENÇAS**

DIAGNÓSTICO: Desenvolver ações com recursos próprios ou mediante convênios, para melhorar a qualidade de vida da população.

DIRETRIZES: Executar programas de conscientização a população para melhorar a qualidade de vida.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações que visam a melhoria do abastecimento d'água, destino final dos esgotos domésticos e a melhoria das condições sanitárias da comunidade.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0063 - Construção e Ampliação de Redes de Águas, Reservatórios, Poços Artesianos na área Urbana e Rural | Obra | Unidade | 1 | 71.460,96 |
| 0064 - Construção de Drenagens, Galerias e Canalizações Pluviais | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |
| 0065 - Construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Intermunicipal | Obra | Unidade | 1 | 1.191,00 |
| Total | | | | 96.472,28 |

ANEXO II - ADENDO 29**METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025**

ÓRGÃO - 0006 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0604 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

FUNÇÃO - 0017 - SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO - 0512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA - 0023 - PREVENÇÃO À DOENÇAS

DIAGNÓSTICO: Desenvolver ações com recursos próprios ou mediante convênios, para melhorar a qualidade de vida da população.

DIRETRIZES: Executar programas de conscientização a população para melhorar a qualidade de vida.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações que visam a melhoria do abastecimento d'água, destino final dos esgotos domésticos e a melhoria das condições sanitárias da comunidade.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0063 - Construção e Ampliação de Redes de Águas, Reservatórios, Poços Artesianos na área Urbana e Rural | Obra | Unidade | 1 | 595,51 |
| 0064 - Manutenção do Fundo de Saneamento Básico | Serviços | Unidade | 1 | 893,27 |
| Total | | | | 1.488,78 |

ANEXO II - ADENDO 30

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0006 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0603 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ

FUNÇÃO - 0016 - HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 0482 - HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA - 0028 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBICARÉ

DIAGNÓSTICO: No Município há cerca de 30 famílias carentes, que necessitam da atenção do Poder Público Municipal e de ações voltadas ao interesse social.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às pessoas de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Construção de casas populares urbanas através de convênios, para reduzir o déficit habitacional desta municipalidade.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0066 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação | Famílias | Famílias | 10 | 1.191,02 |
| 0067 - Construção de Casas Populares Urbanas | Famílias | Famílias | 10 | 595,51 |
| 0068 - Aquisição de Imóvel Para Casas Populares Habitacionais | Famílias | Famílias | 10 | 595,51 |
| Total | | | | 2.382,04 |

ANEXO II - ADENDO 31

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0006 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 - DIVISÃO DE TRANSPORTE

FUNÇÃO - 0026 - TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO - 0782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA - 0024 - ESTRADAS VICINAIS

DIAGNÓSTICO: O Município possui 415 km de estradas vicinais, e a manutenção das mesmas é feito através da Secretaria de Transportes e Urbanismo, com uma patrulha composta de 02 tratores de esteira, 01 carregadeira, 02 motoniveladoras, 02 retroescavadeiras, 05 caminhões basculantes, e 01 rolo compactador.

DIRETRIZES: Melhoria no parque de máquinas e veículos, proporcionando maior e melhor desempenho das atividades da Secretaria de Transportes e Urbanismo do município.

OBJETIVOS: Serão desenvolvidas ações relativas a implantação e conservação das estradas vicinais destinadas ao escoamento da Produção Agrícola, ligações entre municípios, oferecendo boas condições de tráfego a qualquer tempo, possibilitando o escoamento e o desenvolvimento do município.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0071 - Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário | Estradas | Km | 415 | 2.991.832,19 |

| | | | | |
|---|------|---------|---|--------------|
| 0072 - Construção, Reconstrução e Pavimentação de Rodovias Vicinais, Pontes e Bueiros | Obra | Unidade | 1 | 71.460,96 |
| 0073 - Construção e Reconstrução de Abrigos de Passageiros | Obra | Unidade | 2 | 41.685,56 |
| 0074 - Aquisição de Máquinas, veículos e Equipamentos Rodoviários | Bens | Unidade | 1 | 47.640,64 |
| 0075 - Manutenção do Prédio da Garagem Municipal | Obra | Unidade | 1 | 23.820,32 |
| 0076 - Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal | Obra | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| | | | | |
| Total | | | | 3.188.349,83 |

ANEXO II - ADENDO 32

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0007 - SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0704 - DIVISÃO DE MEIO-AMBIENTE

FUNÇÃO - 0018 - GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO - 0542 - CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA - 0025 - MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO: A Prefeitura mantém programa de preservação do meio ambiente em parceria com a COMDEMA, Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

DIRETRIZES: Executar ações de preservação e conservação do Meio ambiente em todo o território do município, com programas de preservação dos mananciais de água, programas de reflorestamento, preservação da mata nativa, conservação das encostas e margens de rios e outros.

OBJETIVO: - Desenvolvimento de ações visando um preciso e perfeito relacionamento entre o homem e a natureza.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|-------------------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0077 - Preservação do Meio-Ambiente | Natureza | Unidade | 1 | 11.910,16 |
| | | | | |
| Total | | | | 11.910,16 |

ANEXO II - ADENDO 33

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0007 - SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0701 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

FUNÇÃO - 0020 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO - 0606 - EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA - 0026 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

DIAGNÓSTICO: O atendimento a este programa está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, EPAGRI e CIDASC, onde são desenvolvidas todas as atividades para o bom atendimento ao homem do campo.

DIRETRIZES: Atender o homem do campo pois tudo o que temos tem origem da terra.

OBJETIVO: Estes projetos visam a execução de ações com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo à produção, do aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do município e principalmente a fixação do homem no campo evitando assim o êxodo rural.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0078 - Manutenção dos Serviços Agropecuários do Município | Serviços | Unidade | 1 | 1.806.771,27 |
| 0079 - Aquisição de Veículos e Equipamentos agrícolas | Bens | Unidade | 1 | 47.640,64 |
| Total | | | | 1.854.411,91 |

ANEXO II - ADENDO 34

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0007 - SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0702 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA

FUNÇÃO - 0022 - INDÚSTRIA

SUBFUNÇÃO - 0661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

PROGRAMA - 0027 - INDÚSTRIA

DIAGNÓSTICO – A Prefeitura Municipal tem, sempre dentro de suas condições financeiras auxiliado na instalação, ampliação e outros serviços visando o aumento quantitativo de empregos e geração de renda. Tem terreno para instalação de pequenas indústrias.

DIRETRIZES: - Participação financeira do Poder Público com incentivos à preservação e ampliação de atividades industriais no município.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações para planejar e promover a expansão industrial visando aumento do Movimento Econômico do Município, e a oferta de emprego.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|-----------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0080 - Aquisição de Imóveis | Terreno | Unidade | 1 | 1.191,02 |
| | | | | |
| Total | | | | 1.191,02 |

ANEXO II - ADENDO 35

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0008 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0801 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO - 0028 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO - 0843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

PROGRAMA - 0029 - DÍVIDA INTERNA

DIAGNÓSTICO : Neste programa serão executadas as despesas que este Município, venha a assumir através de financiamentos ou empréstimos.

DIRETRIZES: Atendimento ao pagamento de compromissos assumidos de financiamentos ou empréstimos.

OBJETIVO: - Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0081 - Manutenção da Dívida Interna do Município | Divida | Unidade | 1 | 238,20 |
| | | | | |
| Total | | | | 238,20 |

ANEXO II - ADENDO 36

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0008 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0801 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO - 0028 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO - 0846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA - 0030- MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

DIAGNÓSTICO: Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como pagamento de inativos e pensionistas pelo tesouro municipal, contribuição ao pasep, precatórios judiciais, ações trabalhistas e outros

DIRETRIZES: Atendimento ao pagamento de compromissos assumidos de financiamentos, empréstimos, de precatórios, ações trabalhistas, Pasep, Inativos e Pensionistas e outros.

OBJETIVO: - Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0082 - Manutenção dos Encargos Especiais | Servidores | Unidade | 1 | 733.295,25 |
| | | | | |
| Total | | | | 733.295,25 |

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO - 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 0244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA - 0031 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIAGNÓSTICO: No Município há cerca de 120 famílias carentes, diversos grupos de idosos e clubes de mães, que necessitam da atenção do Poder Público Municipal e ações existentes estão sendo desenvolvidas através de uma Assistente Social com a participação efetiva da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às pessoas de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Manutenção dos serviços aos Grupos de Mães, através de aquisição de materiais e serviços necessários através de convênios.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|---|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 0014 -Manutenção da Assistência Social Geral | Famílias | Famílias | 150 | 413.282,55 |
| 0094 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social | Pessoas | Pessoas | 75 | 21.932,68 |
| 0095 - Manutenção das Atividades da Assistência Social de | Pessoas | Pessoas | 300 | 1.191,02 |

| | | | | |
|---------------------------|--|--|--|------------|
| Enfrentamento ao COVID-19 | | | | |
| Total | | | | 436.406,25 |

ANEXO II - ADENDO 38

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0011 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 1101 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO - 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO - 0243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA - 0032- FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIAGNÓSTICO: As ações existentes estão sendo desenvolvidas através da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social com a participação efetiva do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e de conformidade com o estatuto da criança e do adolescente.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às crianças de um modo geral, individual ou coletivo, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção das crianças evitando as drogas a sexualidade infantil e desequilíbrios sociais

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 96 - Manutenção dos Serviços de Assistência á Criança e ao Adolescente | Crianças | Crianças | 121 | 35.730,49 |
| | | | | |
| Total | | | | 35.730,49 |

ANEXO II - ADENDO 9999

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 2025

ÓRGÃO - 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO - 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBFUNÇÃO - 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA - 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DIAGNÓSTICO - Como de costume e deliberado na legislação, temos no corrente exercício destinado como reserva orçamentária, até 2% da receita estimada.

DIRETRIZES: A lei 4.320/64 -

OBJETIVO: - Reforço de Dotações Orçamentárias insuficientes, que serão feitas por ato do Poder Executivo, nos montantes financeiros estabelecidos na LOA em Valores.

| AÇÕES | PRODUTO | UN.MED. | META | VALOR |
|--------------------------------|----------------|----------------|-------------|--------------|
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Reserva | Reserva | 1 | 11.910,16 |
| | | | | |
| Total | | | | 11.910,16 |